

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARCERIAS

COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE CGPPP/CGP

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA 001/2026

O Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas e o Conselho Gestor de Parcerias do Município de Porto Alegre CGPPP/CGP, na forma do art. 3º, incisos III e IV do Decreto Municipal nº 19.736/2017, delibera o que segue:

1. Aprova a recontração de consultoria técnica especializada para atualização dos documentos editalícios referentes ao Projeto de Sanitários Públicos do Município de Porto Alegre/RS.
2. Aprova a contratação de consultoria técnica especializada para suporte à estruturação de projeto de Manifestação de Interesse Privado relacionado à concessão dos serviços públicos cemiteriais e funerários do Município de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2026.

SEBASTIÃO DE ARAÚJO MELO, Prefeito Municipal de Porto Alegre e Presidente do CGPPP/CGP.
GIUSEPPE RICARDO MENEGHETTI RIESGO, Secretário Municipal de Parcerias e Secretário Executivo do CGPPP/CGP.

ANA MARIA PELLINI, Secretária Municipal da Fazenda e Conselheira do CGPPP/CGP.
CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Secretário Municipal de Planejamento e Conselheiro do CGPPP/CGP.
JHONNY PRADO, Procurador-Geral do Município e Conselheiro do CGPPP/CGP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 38082353/2026

PROCESSO 26.0.000030206-5

Define os itens para apuração do cumprimento das obrigações funcionais previstas para fins de apuração da Gratificação de Valorização Profissional e Melhoria da Educação (GEDUC), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 23.618, de 16 de janeiro de 2026, que regulamenta a GEDUC e estabelece critérios, procedimentos e metodologia de cálculo para a concessão das parcelas mensal e anual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º do referido Decreto, que estabelece as obrigações funcionais para fins de percepção da gratificação, bem como o § 4º do mesmo artigo, que prevê a publicação das demais obrigações por Portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros claros, uniformes e juridicamente seguros para o período de apuração da parcela mensal da gratificação, de modo a assegurar adequada operacionalização na folha